



LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO III DO ART. 42 DA LEI COMPLEMENTAR 18, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito de Maracajá, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Dá nova redação ao inciso III do art. 42 da Lei Complementar nº 18, de 25 de novembro de 2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 16,69% (dezesesseis vírgula sessenta e nove por cento) sobre o valor da folha de pagamento dos servidores ativos.”

Art. 2º As alíquotas contributivas fixadas pela presente Lei Complementar, somente passarão a vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da publicação desta Lei consoante determina o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maracajá, 20 de outubro de 2009.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar, na Secretaria de Administração, em 20 de outubro de 2009.

Mariza Micheletto Carradore
Secretária de Administração

